

OGX PETRÓLEO E GÁS S.A.

NIRE 33.3.0030439-8
CNPJ/MF nº 08.926.302/0001-05
COMPANHIA FECHADA

ATA DE PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA OGX PETRÓLEO E GÁS S.A., REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de setembro de 2013, às 18h30min, na sede da Emissora na Praça Mahatma Gandhi nº 19º andar, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos titulares de debêntures da 1ª Emissão da OGX Petróleo e Gás S.A. ("Emissora"), na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A.").
3. **PRESENCAS:** Debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação, de emissão da Emissora, conforme assinaturas apostas na lista de presença anexa. Contou ainda com a participação do representante do Agente Fiduciário, Planner Trustee DTVM Ltda., e dos representantes da Emissora.
4. **MESA:** Como presidente o Sr. José Roberto Faveret Cavalcanti, que escolheu como Secretário o Sr. Flavio Daniel Aguetoni.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) não declaração do vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão, tendo em vista o inadimplemento da parcela de Juros Remuneratórios vencida em 25 de setembro de 2013, sem incidência de quaisquer encargos moratórios; (ii) a alteração da Cláusula 6.14 (II) da Escritura de Emissão, alterando o fluxo de pagamento das parcelas de Juros Remuneratórios das Debêntures, com a postergação do pagamento da parcela de Juros Remuneratórios devida em 25 de setembro de 2013 para o dia 25 de março de 2014, sem incidência de quaisquer encargos moratórios (iii) a alteração da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, de forma que os eventos de vencimento antecipado automáticos passem a ser eventos de vencimento antecipado não automáticos, bem como alterar de 5 (cinco) dias úteis para 10 (dez) dias úteis o prazo para convocação da assembleia geral de Debenturistas; e (iv) autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos para os fins do quanto aprovado nesta assembleia.
6. **DELIBERAÇÃO:** Após análise e discussão, os debenturistas aprovaram por unanimidade:
 - (i) pela não declaração do vencimento antecipado das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Escritura de Emissão, relacionado ao não pagamento da parcela de Juros Remuneratórios vencida no último dia 25 de setembro de 2013, considerando a deliberação (ii) abaixo, sem incidência de quaisquer encargos moratórios ou penalidades à Emissora;
 - (ii) a alteração da Cláusula 6.14 (II) da Escritura de Emissão, para fazer constar novo fluxo de pagamento das parcelas de Juros Remuneratórios das Debêntures, com a postergação do pagamento da parcela de Juros Remuneratórios devida em 25 de setembro de 2013 para o dia 25 de março de 2014, sem incidência de quaisquer encargos moratórios, que passará a ter a seguinte redação:

"6.14 - (...)

II. *juros remuneratórios:* sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa prefixada de 10,50% (dez inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido). A Remuneração será paga nas datas fixadas pela tabela abaixo:

DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO	DIAS CORRIDOS
27 de março de 2013	180
25 de março de 2014	363



25 de setembro de 2014	184
25 de março de 2015	181
25 de setembro de 2015	184
28 de março de 2016	185
26 de setembro de 2016	182
27 de março de 2017	182
25 de setembro de 2017	182
26 de março de 2018	182
25 de setembro de 2018	183
25 de março de 2019	181
25 de setembro de 2019	184
25 de março de 2020	182
25 de setembro de 2020	184
25 de março de 2021	181
28 de setembro de 2021	187
28 de março de 2022 (Data de Vencimento)	181

(...)"

(iii) a alteração da Cláusula 6.24 da Escritura de Emissão, de forma que os eventos de vencimento antecipado automáticos passem a ser eventos de vencimento antecipado não automáticos, e a alteração do prazo de 5 (cinco) dias úteis para 10 (dez) dias úteis para convocação da assembleia geral de Debenturistas, passando a Cláusula 6.24 a vigorar com a seguinte redação:

"6.24. *Vencimento Antecipado.* São considerados eventos de inadimplemento os eventos listados abaixo (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

- I. pedido de auto-falência e pedido de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Companhia;
- II. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- III. alienação, prestação de garantia a terceiros ou a constituição de qualquer espécie de ônus ou gravame sobre quaisquer dos bens ou direitos da Companhia, desde que tais garantias não sejam estendidas aos debenturistas;
- IV. subordinação da dívida representada pelas Debêntures a qualquer outra dívida incorrida pela Companhia após a emissão, exceto aquela cuja preferência decorra de determinação legal;
- V. liquidação, extinção ou dissolução da Companhia;
- VI. cancelamento, revogação ou rescisão de quaisquer documentos referentes à presente Emissão, sem a observância de seus termos;
- VII. sentença transitada em julgado prolatada por qualquer juiz ou tribunal declarando a ilegalidade, nulidade ou inexecutabilidade de qualquer documento referente à Emissão;
- VIII. não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, e que não seja objeto de ação rescisória;
- IX. não pagamento de qual(is)quer valor(es) devido(s) pela Companhia aos Debenturistas nas datas previstas, não sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data devida;
- X. inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanada no prazo de 15 (quinze) dias úteis da data em que deveria ter sido cumprida;
- XI. vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Companhia em montantes individuais ou agregados, iguais ou superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- XII. falta de cumprimento por parte da Companhia, das leis, normas e regulamentos, inclusive ambientais, que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão;



- XIII. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de qualquer autorização, concessão, alvará e/ou licença relevantes para o regular exercício das atividades da Companhia;
- XIV. ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil;
- XV. venda, cessão, transferência ou qualquer tipo de alienação, em qualquer operação isolada ou série de operações, de ativos da Companhia que representem o maior entre mais de 20% (vinte por cento) do EBITDA da Companhia (corresponde ao lucro (prejuízo) operacional, adicionado da depreciação e amortização e diminuído do resultado financeiro, apurados de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses) ou mais de 20% (vinte por cento) do total de ativos da Companhia, referente aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à respectiva venda ou alienação;
- XVI. descumprimento pela Companhia da destinação dos recursos obtidos na Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- XVII. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de entidade governamental que resulte na incapacidade da gestão de seus negócios ou que afetem ou possam afetar de forma material a capacidade da Companhia de cumprir fiel e integralmente com suas obrigações nesta Escritura de Emissão;
- XVIII. caso as declarações e garantias prestadas pela Companhia nesta Escritura de Emissão sejam falsas ou incorretas;
- XIX. protesto de títulos contra a Companhia que não sejam sanados ou sustados no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do referido protesto, cujos valores individuais ou agregados sejam iguais ou superiores a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- XX. ocorrência de qualquer sentença transitada em julgado, laudo arbitral, mandado de penhora ou processo semelhante que verse sobre o pagamento em dinheiro de valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, contra a Companhia, não sanado ou sem que haja liberação ou sustação com oferecimento de garantia ou caução em até 5 (cinco) dias contados da respectiva intimação ou citação;
- XXI. transformação da Companhia em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- XXII. mudança, indireta, de controle acionário da Companhia, tal como definido no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- XXIII. ocorrência de fusão, cisão, incorporação ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Companhia, desde que implique em alteração de controle acionário indireto da Companhia;
- XXIV. redução de capital social da Companhia, exceto se (a) realizada com a finalidade de absorver prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; e (b) previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- XXV. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Companhia esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- XXVI. descumprimento de quaisquer das obrigações (*covenants*) da OGX Austria GMBH nos termos da *Indenture*, datada de 30 de março de 2012, celebrada entre a OGX Austria GMBH, na qualidade de emissora, a OGX Petróleo e Gás Participações S.A., a Emissora e a OGX Campos Petróleo e Gás S.A., na qualidade de garantidoras, Deutsch Bank Trust Company Americas, na qualidade de trustee, agente de pagamento, agente de transferência e registrar, e Deutsche Bank Luxembourg S.A., como principal agente de pagamento ("Obrigações dos Bonds"), independentemente de qualquer renúncia (*waiver*) por parte dos titulares dos Bonds;
- XXVII. suspensão, por iniciativa da Companhia, da negociação ou do registro de negociação das Debêntures junto à CETIP.



6.24.1 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.6 e 8.7 abaixo, convocar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei. Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação, decidirem por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e informar imediatamente à Companhia.

6.24.2 Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Companhia obriga-se a pagar o valor equivalente a totalidade das Debêntures em circulação, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a pagar o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do seu efetivo pagamento (e, ainda, no caso do inciso IX, dos Encargos Moratórios, calculados a partir da data em que tais pagamentos deveriam ter sido efetuados), e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) dias úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Caso o pagamento acima citado aconteça através da CETIP, a mesma deverá ser comunicada com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência."

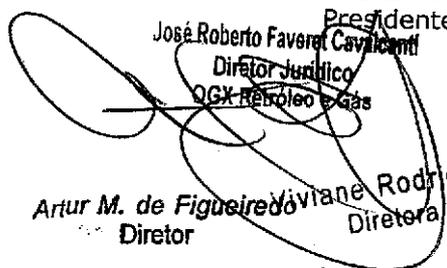
(iv) autorizar o Agente Fiduciário a praticar todos os atos para os fins do quanto aprovado nesta assembleia.

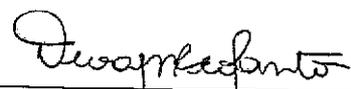
7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi declarada encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos membros da mesa, pelo representante do Agente Fiduciário, pelos debenturistas presentes e pela Emissora.

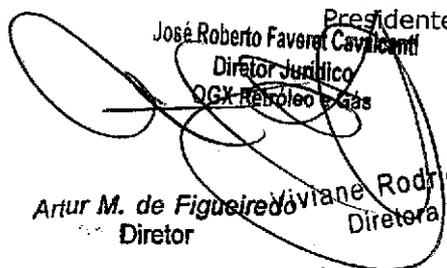
Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2013.

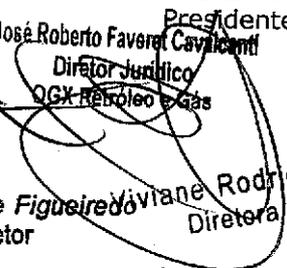

José Roberto Favaret Cavalcanti
Presidente da Mesa


Flávio Daniel Aguetoni
Secretário da Mesa

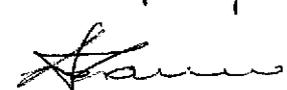

José Roberto Favaret Cavalcanti
Diretor Jurídico
OGX Petróleo e Gás


Pláner Trustee DTVM Ltda.


Artur M. de Figueiredo
Diretor


Viviane Rodrigues
Diretora


Flávio D. Aguetoni


Luiz Carneiro e José Roberto Favaret Cavalcanti
OGX Petróleo e Gás S.A.

Luiz Eduardo G. Carneiro
Diretor Presidente
OGX Petróleo e Gás

José Roberto Favaret Cavalcanti
Diretor Jurídico
OGX Petróleo e Gás



LISTA DE PRESENÇA DE DEBENTURISTAS

**PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA
OGX PETRÓLEO E GÁS S.A, REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**



José Roberto Favaret Cavalcanti e Reinaldo Belotti
OGX Austria GmbH

José Roberto Favaret Cavalcanti
Diretor Jurídico
OGX Petróleo e Gás

Reinaldo Belotti
Diretor de Produção
OGX Petróleo e Gás

